



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e	
Adolescente - CMDCA	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.937, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Altera os arts. 1º, 2º e 6º do Decreto nº 6.258, de 16 de setembro de 2020, que regulamenta a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2005 e dá outras providências.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Castilho;

CONSIDERANDO que a manutenção, por período prolongado, de valores sem atualização compromete a adequada recomposição dos custos suportados pelo Município e pode resultar em subsídio excessivo da Administração na prestação de serviços de natureza particular, em detrimento do princípio da economicidade e da adequada gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a adequada conservação do patrimônio público e o ressarcimento dos custos decorrentes da utilização dos bens municipais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o cenário de transição decorrente da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os valores cobrados pelos serviços públicos com os custos efetivamente suportados pelo Município, evitando subsídios indevidos e garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 6º do Decreto nº 6.258, de 16 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para a prestação de serviços a particulares com a utilização de tratores, máquinas e implementos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, ficam estabelecidos os seguintes valores:

I – Tratores agrícolas 4x4, com potência superior a 75 cv: R\$ 98,00 por hora;

II – Implementos agrícolas:

a) carreta agrícola: R\$ 40,00 por diária;

b) arado, tombador, grade niveladora, subsolador, plantadeira de capim e roçadeira: R\$ 50,00 por diária;

c) grade roma, terraceador e distribuidor de calcário: R\$ 82,00 por diária."

"Art. 2º Os serviços prestados pelo Município mediante utilização de máquinas e equipamentos, excetuados os previstos no art. 1º, serão remunerados pelos seguintes valores:

I – caminhão basculante (10 m³): R\$ 82,00 por viagem;

II – motoniveladora: R\$ 220,00 por hora;

III – pá carregadeira: R\$ 140,00 por hora;

IV – trator de esteira D-6: R\$ 138,00 por hora;

V – retroescavadeira: R\$ 98,00 por hora;

VI – escavadeira: R\$ 220,00 por hora;

VII – outros equipamentos não especificados: R\$ 90,00 por hora."

"Art. 6º Os valores fixados neste Decreto serão reajustados anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 1º Independentemente do reajuste anual previsto no caput, os valores poderão ser revistos mediante justificativa técnica quando constatada significativa variação dos custos de operação, manutenção, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, mão de obra ou depreciação das máquinas e equipamentos, visando preservar o equilíbrio entre o custo do serviço e a remuneração devida ao Município.

§ 2º Os valores reajustados serão divulgados por meio de tabela anexa ao Decreto que promover sua atualização."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6.258, de 16 de setembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castilho-SP, 14 de agosto de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO 7.938, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o art. 27 da Lei Municipal nº 2.591, de 23 de maio de 2016, dispondo sobre os valores dos serviços de caçambas prestados pela Municipalidade.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a manutenção, por período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 3 de 14

prolongado, de valores sem atualização compromete a adequada recomposição dos custos suportados pelo Município e pode resultar em subsídio excessivo da Administração na prestação de serviços de natureza particular, em detrimento do princípio da economicidade e da adequada gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 2.591, de 23 de maio de 2016, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a aplicação da referida lei e fixar os valores dos serviços prestados com as caçambas da Municipalidade em UFESP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para cobrança dos serviços prestados pelo Município;

CONSIDERANDO o cenário de transição decorrente da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o atendimento em locais mais distantes implica aumento dos custos operacionais com combustível, manutenção da frota, tempo de deslocamento e utilização de servidores;

DECRETA:

Art. 1º O valor pela disponibilização e retirada de caçamba estacionária pertencente ao Município fica fixado em 1 (uma) UFESP por unidade disponibilizada na área urbana da sede administrativa do Município de Castilho.

Art. 2º O valor da UFESP será aquele vigente na data da solicitação do serviço.

Art. 3º A arrecadação será efetuada previamente à prestação do serviço, mediante guia própria expedida pelo Município.

Parágrafo único. O comprovante de recolhimento constitui requisito para a realização do serviço, ressalvadas as hipóteses de interesse público ou situações emergenciais devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Obras e Logradouros responsável pelos serviços urbanos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 4.621 de 21 de setembro de 2013.

Castilho-SP, 14 de agosto de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 4 de 14

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO
PELA LEI 3.269/2023

REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/ SP.

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com tema: "**Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e a Democracia Participativa**", possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA), crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias e ações de enfrentamento às violências, considerando a diversidade e priorizando a participação popular, a cooperação federativa e interinstitucional e o regime de colaboração.

Art. 2º A participação de crianças e adolescentes deverá ocorrer de forma representativa, plural, equitativa e acessível, observando-se critérios de diversidade regional, étnico-racial, de gênero, deficiência, orientação sexual, classe social, entre outras características, assegurando as condições necessárias de acessibilidade, equidade, acolhimento, apoio e acompanhamento pedagógico que viabilizem o exercício qualificado e seguro de sua representação.

Art. 3º A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por representante da Comissão Organizadora da Conferência Municipal instituída pela Resolução nº 15/2026.

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741-1228



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 5 de 14



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO
PELA LEI 3.269/2023

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá indicar apoiadores para conduzir os trabalhos da Plenária e realizar a relatoria final da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo geral mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas aos seguintes eixos:

- I - aprimoramento do Controle Social;
- II - fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III - promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- IV - prevenção e Enfrentamento às Violências;
- V - prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;
- VI - aprimoramento da Execução de Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E HORÁRIO

Art. 5º A realização dos momentos Conferenciais ocorrerá da seguinte forma:

- I - Conferência Lúdica: ocorrerá no dia 17 de agosto de 2026 das 13h00 às 16h30, no Prédio da 3ª idade.
- II - Conferência Municipal: ocorrerá no dia 28 de agosto de 2026 das 08h00 às 12:00h e 13:00 às 16h30, no Prédio da 3ª idade.

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741-1228



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 6 de 14



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO
PELA LEI 3.269/2023

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composta de forma ampliada e participativa, sendo instituída através da Resolução nº 15/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Caberá à Comissão Organizadora planejar e gerenciar a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais como conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 9º O Regimento Interno será apresentado, em sua íntegra, imediatamente após a abertura oficial da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DO USO DA IMAGEM E DA VOZ

Art. 10. A Participação de crianças e adolescentes nos momentos Conferenciais implica a realização de registros fotográfico, audiovisuais e sonoros das atividades, para fins de documentação institucional, comunicação pública, memória do processo e disseminação de informações de interesse público.

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741-1228



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 7 de 14



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

Art. 11. Os registros de imagem e voz deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais, educativos e de interesse público, no âmbito das atividades da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada qualquer utilização de caráter comercial ou que exponha crianças e adolescentes a situações vexatórias, discriminatórias e violadoras de direitos.

Art. 12. A captação de imagem e voz de crianças e adolescentes somente poderá ocorrer mediante autorização previa e expressa de seus responsáveis legais. A autorização de uso de imagem e voz fica a cargo dos serviços responsáveis pela participação de crianças e adolescentes nos momentos Conferenciais.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CONFERENCIAL

Art. 13. A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

I - Conferência Lúdica:

13h00min - Recepção e credenciamento dos participantes;

13h30min - Abertura oficial e Cultural;

14h00min - *Coffee break*

14h15min - Apresentação dos Eixos Conferenciais e Divisão dos Grupos de Trabalho

15h15min - Fórum das propostas

15h45min - Plenária final;

16h15min - Atividade de Encerramento

II- Conferência Municipal:

8h00min - Credenciamento dos participantes e delegados

9h00min - Composição da mesa de autoridades e pronunciamentos

9h30min - Apresentação cultural do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741-1228



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 8 de 14



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO
PELA LEI 3.269/2023

9h45min - *Coffee break*

10h00min - Palestra Magna

11h00min - Apresentação das propostas da Conferência Lúdica e aprovação de prioridades para os entes federados.

12h00min - Pausa para almoço

13h00min - Formação de grupos de debates

14h00min - apresentação e votação das propostas da Conferência

15h00min - *Coffee break*

15h15min - Eleição dos Delegados credenciados

16h30min - Encerramento

Art. 14. Deverá ser garantida a participação de crianças e adolescentes nas mesas, em especial na solenidade de abertura e encerramento, contemplando a diversidade de gênero, raça/etnia, idade, classe social, neurodivergência, entre outras.

Art. 15. Todos os participantes se inscreverão no momento do credenciamento, conforme lista de presença disponibilizada pela comissão organizadora.

Parágrafo único. Os participantes com deficiência e restrições alimentares, deverão registrar na ficha de inscrição, a deficiência e/ou restrição alimentar para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 16. Os debates entre os(as) participantes deverão se orientar pelo estímulo a visões amplas, abrangentes, inclusivas e sistêmicas em termos de direitos humanos de crianças e adolescentes, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os(as) participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, inclusive geracionais, pelo respeito à diversidade religiosa e de crença, pela promoção da representação mais abrangente possível de segmentos e setores sociais.

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741-1228



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 9 de 14



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

CAPÍTULO VIII

DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

Art. 17. A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com a participação de crianças, adolescentes, famílias, trabalhadores e gestores da Rede Protetiva da Criança e do Adolescente, inclusive sendo representados por Órgãos Públicos, Entidades de Classe, Conselhos e Comissões, Associações de Moradores, Sindicatos de Trabalhadores, Prestadores de Serviços da infância e juventude, Organizações da Sociedade Civil, Empresas Privadas, Fundações e Associações, além de pessoas interessadas nos eixos temáticos que orientam o evento.

§ 1º Todos os participantes, prioritariamente as Crianças e Adolescentes terão direito a voz e voto.

Art. 18. O credenciamento dos participantes da Conferência Lúdica ocorrerá no dia 17 de agosto de 2026, no Anel Viário Prefeito Municipal Sebastião Antônio da Silva, nº 100, – Castilho/SP. (Clube da 3ª Idade).

Art. 19. O credenciamento dos participantes da Conferência Municipal ocorrerá no dia 28 de agosto de 2026 das 08h00 às 8h30, no Anel Viário Prefeito Municipal Sebastião Antônio da Silva, nº 100, – Castilho/SP. (Clube da 3ª Idade).

Art. 20. A eleição dos delegados para 13ª Conferência Municipal Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá ao Regulamento da referida Conferência.

CAPÍTULO IX

DA RELATORIA E DA SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 21. A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com uma equipe de relatoria que terá por objetivo contribuir com a Comissão Organizadora no formato e metodologia do processo conferencial, sistematização

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741-1228



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 10 de 14



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

das propostas advindas dos momentos Conferenciais, a organização, o registro do processo decisório e a compilação das deliberações do processo conferencial, bem como prestar apoio operacional à execução da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e elaborar o Relatório Final.

Art. 22. As sistematizações das propostas advindas da Conferência lúdica serão incorporadas nas deliberações da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X

DA METODOLOGIA DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23. Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 (seis) Eixos, garantindo o aprofundamento sobre os eixos e a construção coletiva de propostas deliberativas para a política da infância e adolescência nas três esferas de governo.

Parágrafo único. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 24. Durante a Conferência Lúdica cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, devendo contemplar propostas de deliberação para o próprio município.

Art. 25. Durante a Conferência Municipal cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, devendo contemplar os três níveis federativos, sendo propostas de deliberação para o próprio município, propostas de deliberação para o Estado, e propostas de deliberação para a União.

Art. 26. O quantitativo de propostas constituídas para a etapa Estadual será conforme quantitativo estabelecido pelas Comissão Organizadora Estadual.

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741-1228



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 11 de 14



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO
PELA LEI 3.269/2023

Parágrafo único. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a devida identificação do nível federativo ao qual se destinam (União, Estado ou Município).

Art. 27. Cada Grupo de Trabalho contará com um coordenador e relator.

I - Coordenador, com a função de introduzir o tema, presidir os trabalhos, dinamizar as discussões e estimular a participação de todos os membros do grupo.

II - Relator, com a função de sistematizar as propostas, apresentando a síntese ao grupo, participando junto no processo de sistematização das propostas do eixo e auxiliando o coordenador na apresentação, na plenária final.

CAPÍTULO XI

DOS FÓRUMS DE PROPOSTAS E PLENÁRIA FINAL

Art. 28. Os Fóruns de Propostas e a Plenária Final são momentos de apresentação, discussão e deliberação das propostas elaboradas por cada Grupo de Trabalho, por meio da qual se consolidarão as prioridades para a Política da Infância e Adolescência.

Art. 29. Os Grupos de Trabalho devem ser espaços seguros, acolhedores, acessíveis e democráticos, no qual crianças e adolescentes possam se expressar e se manifestar livremente, sem qualquer forma de discriminação, intimidação ou exposição indevida sendo reconhecidos como sujeitos de sua própria história na defesa e na reivindicação de seus direitos, sempre respeitada sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Art. 30. As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 6 (seis) Eixos da Conferência.

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741-1228



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 12 de 14



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO
PELA LEI 3.269/2023

Art. 31. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apresentadas e votadas pelas crianças e adolescentes, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela equipe de relatoria e Comissão Organizadora responsável pela 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Serão consideradas aprovadas as deliberações que obtiverem a maioria simples dos votos favoráveis.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 32. A Eleição e homologação de delegados para instância Municipal e Estadual ocorrerá na 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. Serão eleitos delegados crianças e adolescentes para participar da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, conforme quantitativo estabelecido pelas Comissão Organizadora Estadual.

Art. 34. A composição de delegados deve obedecer a paridade absoluta entre pessoas adultas e crianças e adolescentes, de modo a assegurar a composição de 50% (cinquenta por cento) de adultos e 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes.

§ 1º Deverão ser eleitos suplentes na mesma quantidade de delegados titulares, observada a paridade absoluta e a representação da diversidade de segmentos.

§ 2º Eventuais substituições de delegados e delegadas deverão preservar obrigatoriamente o critério de paridade absoluta entre as pessoas adultas e crianças e adolescentes.

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741-1228



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 13 de 14



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO
PELA LEI 3.269/2023

Art. 35. Recomenda-se que no processo de eleição dos delegados e delegadas participantes das Conferências busque garantir a representatividade de pelo menos 30% (trinta por cento) de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda, invisibilizados frente às políticas públicas.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. As despesas para a realização da Conferência ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XIV DO PÓS-CONFERÊNCIA

Art. 37. A Comissão Organizadora, através de assessoria contratada para apoio na realização da 13ª Conferência Municipal deverá apresentar o Relatório da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prazos definidos pelo CONDECA.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39. Durante o período de funcionamento Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741-1228



DIÁRIO OFICIAL

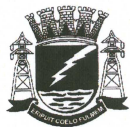
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1809

Página 14 de 14



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO
PELA LEI 3.269/2023

Adolescente permanecerá em assembleia permanente para deliberação de situações excepcionais decorrentes dos trabalhos, deliberando por maioria simples dos conselheiros presentes.

Castilho, 14 de agosto de 2026.

Cassiana da Silva Barbosa

Presidente do CMDCA

Mandato: 22/07/2026 a 21/01/2027

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741-1228